

Memorando/CI 56- 691/2025

De: Larisse S. - SEDUC- DALE

Para:

Data: 31/01/2025 às 16:09:00

Setores envolvidos:

SEDUC, SLC-SEC, SEDUC-NUTRI, SEFAZ-PLAN-SGL, SEDUC-SEAD, SEDUC- DICOMP, SLC-CSL-AGCONTR, SLC-CSL-AGCONTR-AGCONTR1, SEDUC- DALE

PE Nº 100-2024 AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS - ANDAMENTO DO PROCESSO

Prezado Edonias Barreto Lionel - SLC-CSL-AGCONTR, boa tarde.

Seguem pareceres.

—
Atenciosamente,

Larisse Rodrigues da Silva

Anexos:

PARECER_BJR.pdf
PARECER_COMERCIAL_PONTO_FINO.pdf
PARECER_DEREPENTE.pdf
PARECER_ERICK_RAYAN.pdf
PARECER_IMPACTO.pdf



PARECER TÉCNICO

_PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **BJR MED DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 46.533.069/0001-81** que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **LOTE 005**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS**, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do LOTE 5, após diligência, a empresa não apresentou a documentação comprobatória referente aos itens 5.3, 5.4 e 5.5, descumprindo exigência da cláusula 10.1.2 do Edital disponibilizado apenas as fichas técnicas do produto.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer desfavorável em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos.

Petrolina, 31 de janeiro de 2025.

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **COMERCIAL PONTO FINO LIMITADA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 31.126.414/0001-95**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o **LOTE 14**, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS**, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta doe LOTE 14 o item 14.3 (Adoçante dietético) o produto ofertado não corresponde as descrições dos itens licitados já que licitamos adoçante a base de Stevia e o principal composto do produto ofertado é a Sacarina Sódica **(essa informação foi retirada da ficha técnica do produto fornecida pela empresa, bem como do site oficial da MARATÀ disponível em <https://marata.com.br/categoria-produto/adocantes/>)**.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer **desfavorável** em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos.

Petrolina, 31de janeiro de 2025.

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.463.977/0001-73**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o LOTE 7 e 8 registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS**, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do LOTE 7 e 8, após diligência, a empresa não apresentou a documentação comprobatória referente aos itens 7.5, 8.5, 7.10 e 8.10 descumprindo exigência da cláusula 10.1.2 do Edital.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer desfavorável em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos.

Petrolina, 31 de janeiro de 2025.

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **ERICK RAYAN PEREIRA MARTINS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.700.051/0001-61**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o LOTE 02 registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do LOTE 02 do ITEM **2.5** a ficha técnica solicitada mostra que os itens possuem açúcar na sua composição, descaracterizando o produto solicitado em edital, tendo em vista que a recomendação do PNAE através da NOTA TÉCNICA Nº 1879810/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE, onde é proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças de até três anos de idade os produtos não são adequados para o consumo do público pretendido. Diante do exposto, o produto apresentado pelo licitante de marca MUCILON encontra-se desclassificado por NÃO atender as exigências solicitados no edital.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer desfavorável em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos.

Petrolina, 31 de janeiro de 2025.

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929



COM TRABALHO, A GENTE VIVE MELHOR

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024

Recepcionamos para análise a proposta da licitante **IMPACTO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.540.842/0001-65**, que apresentou a melhor proposta econômica no pregão em epígrafe para o LOTE 11, registrando, por oportuno, que não cabe a esta equipe a análise de valores de lances ofertados.

DA PROPOSTA ARREMATANTE:

O presente parecer técnico é alusivo à aquisição de **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS**, nos termos da tabela descrita no termo de referência, mediante solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Assim, destaco:

Referente às especificações técnicas do objeto, na análise da proposta do LOTE 11, após diligência, a empresa não apresentou a documentação comprobatória referente aos itens 11.1, 11.2, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6 e 11.7, descumprindo exigência da cláusula 10.1.2 do Edital.

Em confronto com a proposta apresentada pela empresa, no que concerne à nossa avaliação, opinamos pelo parecer desfavorável em cumprimento do quanto exigido no edital e seus anexos.

Petrolina, 31 de janeiro de 2025.

Larisse Rodrigues da Silva

Gestora de Alimentação Escolar

Portaria 0189/2025

Naíla Pinheiro Correia

Nutricionista

Matrícula nº 11929



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 66B3-E387-0AE6-F033

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSE RODRIGUES DA SILVA (CPF 840.XXX.XXX-49) em 31/01/2025 16:18:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NAÍLA PINHEIRO CORREIA (CPF 059.XXX.XXX-73) em 31/01/2025 16:31:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/66B3-E387-0AE6-F033>